



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos em Ciências Biológicas – IESB
Congregação do Instituto de Estudos em Saúde Biológicas
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá – Pará
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7116

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova o Regimento de Funcionamento e Utilização do Laboratório de Bioensaios e Bioprocessos – L@βio.

O Diretor-Geral do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à decisão da Congregação do IESB e em consonância com a Resolução nº 01/2017-IESB/Unifesspa, promulga a seguinte:

CAPÍTULO I **DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 1º O Laboratório de Bioensaios e Bioprocessos – L@βio é um ambiente acadêmico vinculado ao Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas (IESB) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

Art. 2º O L@βio é um ambiente multiusuário, com infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades didáticas da Faculdade de Biologia (FACBIO), principalmente para a realização de aulas práticas de Genética, Microbiologia e Parasitologia, bem como de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação de diferentes setores da Universidade e das indústrias do Estado do Pará.

Art. 3º São objetivos do L@βio:

I - Desenvolver aulas práticas regulares das disciplinas Genética, Microbiologia e Parasitologia do curso de graduação em Ciências Biológicas e de pós-graduação do IESB;

II - Desenvolver atividades de monitorias das disciplinas Genética, Microbiologia e Parasitologia;

III - Desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação nas áreas de Bioquímica, Biotecnologia, Engenharia, Genética, Microbiologia, Parasitologia, Química de caráter multidisciplinar e interinstitucional;

IV - Oferecer serviços especializados de suporte à execução de atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

V - Estimular o uso compartilhado de laboratórios multiusuários por diferentes setores da pesquisa acadêmica e da indústria do Estado do Pará;

VI - Gerar dados científicos, produtos e processos biotecnológicos para os gestores (municipal, estadual, unidades de conservação), o setor industrial e a população;

VII - Incentivar discentes à produção acadêmica, técnica, científica e tecnológica nas áreas descritas no inciso III do presente artigo;

VIII - Buscar fontes de financiamento para aquisição, manutenção preventiva e corretiva dos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos em Ciências Biológicas – IESB
Congregação do Instituto de Estudos em Saúde Biológicas
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá – Pará
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7116

equipamentos multiusuários.

Art. 4º Todas as atividades do L@βio serão regidas pelas resoluções e normativas em vigor para laboratórios, em consonância com o Estatuto da Unifesspa e o Regimento Interno do IESB.

CAPÍTULO II
DA LOCALIZAÇÃO, DO ACESSO E UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 5º O L@βio está localizado no segundo andar do Prédio de Laboratórios (laboratório 18), na Unidade 3 do *campus* de Marabá, da Unifesspa.

Art. 6º As normas de uso do L@βio e dos equipamentos serão disponibilizados em regulamento específico.

Parágrafo único. As normas gerais de uso do L@βio estão disponíveis na Resolução nº 07/2020 do IESB.

Art. 7º O horário de funcionamento do L@βio será de 07:00 às 22:00 horas, de segunda à sexta-feira, e sábado das 07:00 às 13:00 horas

§ 1º Horários alternativos dependerão de autorização específica da coordenação do L@βio.

§ 2º As condições de agendamento do L@βio e dos equipamentos serão disponibilizados em regulamento específico.

Art. 8º O empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais, dentro ou fora do espaço físico do L@βio, deverá ser feito mediante solicitação via e-mail institucional com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, mediante à aprovação da coordenação do Laboratório e das Direções da FACBIO e do IESB.

CAPÍTULO III
DOS USUÁRIOS

Art. 9º Define-se como usuário, todo e qualquer indivíduo autorizado que fará uso das instalações do L@βio, cuja a finalidade é desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação nas áreas previstas no inciso III do Art. 3º.

Art. 10º São usuários do L@βio:

I - Docentes lotados primordialmente na FACBIO e secundariamente no IESB e na Unifesspa;

I - Técnicos lotados primordialmente na FACBIO e secundariamente no IESB e na Unifesspa;

III - Estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados primordialmente na FACBIO e secundariamente no IESB e na Unifesspa;

IIV - Profissionais do setor industrial.

Art. 11 O L@βio poderá receber pesquisadores, profissionais e alunos convidados, pertencentes a organizações, indústrias e instituições de pesquisa que desenvolvam atividades em consonância com a área de atuação e conhecimento do Laboratório, conforme autorização da coordenação do L@βio.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a participação de membros convidados caracterizará como vínculo empregatício com o L@βio e/ou Unifesspa.

Art. 12 Ao técnico compete:

I - Auxiliar no gerenciamento do laboratório conjuntamente com a coordenação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

Instituto de Estudos em Ciências Biológicas – IESB

Congregação do Instituto de Estudos em Saúde Biológicas

Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá – Pará
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7116

- II - Proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;
- III - Proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios;
- IV - Fazer coleta de amostras e dados em laboratório ou em atividades de campo relativas às pesquisas desenvolvidas por pesquisadores do L@βio;
- V - Utilizar recursos de informática;
- VI - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, conforme orientação da coordenação do L@βio.

Art. 13 Ao docente compete:

- I - Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidas no L@βio nos horários agendados;
- II - Utilizar o L@βio para as aulas práticas, observando o planejamento acadêmico semestral da FACBIO;
- III- Informar imediatamente, por e-mail, qualquer cancelamento ou substituição de usuários sob sua orientação;
- IV - Orientar os alunos sobre o uso correto de aparelhos, equipamentos e material do laboratório;
- V - Utilizar e exigir dos estudantes o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), de acordo com as normas de segurança;
- VI - Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos aparelhos, equipamentos e material durante a realização de suas atividades no L@βio;
- VII - Comunicar formalmente, via e-mail Institucional, à coordenação do L@βio eventuais irregularidades.

Art. 14 Ao estudante autorizado compete:

- I - Zelar pelo patrimônio do L@βio;
- II - Utilizar apenas o espaço designado a realização de suas atividades, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- III - Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), de acordo com as normas de segurança;
- IV - Comunicar formalmente eventuais irregularidades ao docente orientador;
- V - Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade;
- VI - Informar formalmente, via e-mail Institucional, à coordenação do L@βio a conclusão da atividade de estágio/pesquisa/extensão/inovação;
- VII - Conhecer e aplicar as normas gerais e específicas do laboratório.

Art. 15 Ao profissional da indústria autorizado compete:

- I - Zelar pelo patrimônio do L@βio;
- II - Utilizar apenas o espaço designado a realização de suas atividades, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

Instituto de Estudos em Ciências Biológicas – IESB

Congregação do Instituto de Estudos em Saúde Biológicas

Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá – Pará
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7116

- III - Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), de acordo com as normas de segurança;
- IV - Realizar as atividades sob a supervisão de pesquisador, docente ou técnico do L@βio.
- V - Comunicar formalmente eventuais irregularidades a coordenação do L@βio;
- VI - Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade;
- VII - Informar formalmente, via e-mail Institucional, à coordenação do L@βio a conclusão da atividade de pesquisa/extensão/ inovação;
- VIII - Conhecer e aplicar as normas gerais e específicas do laboratório.

Art. 16 Não é permitido ao usuário:

- I - Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao técnico, docente ou coordenação do L@βio;
- II - Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do L@βio sem prévia autorização da coordenação do L@βio;
- III - Remover equipamentos do local de utilização ou dentro do próprio L@βio, sem prévia autorização;
- IV - Manusear de forma inadequada os equipamentos e materiais, sob o risco de penalidades, desde que comprovada sua responsabilidade.

Art. 17 Todos os usuários do L@βio devem seguir as normas e procedimentos de segurança padrão e também às normativas adotados pela Unifesspa e, quando necessário, as orientações de utilização de materiais e equipamentos, acatando as determinações contidas no Procedimento Operacional Padrão específicos.

Art. 18 O usuário que descumprir as normas poderá incorrer em outras sanções administrativas previstas no Regimento Interno do IESB e normativas institucionais da Unifesspa e dispositivos legais em vigor.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 19 Em consonância com as normas vigentes no âmbito do IESB, a coordenação do L@βio é responsável por:

- I - Elaborar e submeter à aprovação do Colegiado da FACBIO e da Congregação do IESB normas para utilização do laboratório, em consonância com o Estatuto da Unifesspa, Regimento Interno do IESB e legislação em vigor;
- II - Administrar as demandas de uso do laboratório, não sendo permitida a utilização do mesmo sem agendamento prévio;
- III - Assegurar o cumprimento do regulamento de uso do laboratório;
- IV - Fazer o inventário patrimonial dos materiais do laboratório;
- V - Orientar os servidores e profissionais sobre o modo de utilização dos materiais e equipamentos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

Instituto de Estudos em Ciências Biológicas – IESB

Congregação do Instituto de Estudos em Saúde Biológicas

Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá – Pará
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7116

VI - Receber e administrar as demandas de materiais solicitadas pelos servidores e encaminhá-las à Gestão;

VII - Elaborar o relatório anual do laboratório, e apresentá-lo juntamente com a lista matrimonial, para aprovação da Congregação do IESB.

VIII - Administrar as reservas de horário para atividades nos laboratórios;

IX - Representar o L@bio junto aos órgãos superiores, eventos e similares;

X - Encaminhar para a Direção da FACBIO e do IESB as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento;

XI - Resolver casos não previstos no regimento, juntamente com a Direção do IESB.

Art. 20 Em consonância com as normas vigentes no âmbito do IESB, a vice coordenação do L@bio deverá substituir o coordenação em suas faltas e impedimentos, e colaborar com este no desempenho das atribuições elencadas no Art. 19.

Art. 21 A coordenação e vice coordenação do L@bio serão escolhidas entre os docentes efetivos da FACBIO/Unifesspa, cujos nomes serão indicados para eleição pelo Conselho da Faculdade de Biologia, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Respeitando-se os aspectos legais e jurídicos referentes aos direitos autorais, de imagem e de privacidade, não é permitida a gravação, reprodução ou a utilização de quaisquer objetos, programas, materiais e processos sem a autorização ou permissão formal de todos os envolvidos e da coordenação do L@bio.

Art. 23 O descumprimento de qualquer artigo deste regimento será considerado falta grave, com responsabilidade administrativa, civil e criminal, se o caso assim o requerer.

Art. 24 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado da FACBIO e em segunda instância pela Congregação do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas.

Art. 25 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará,
06 de fevereiro de 2023.

Prof. Dr. Roberson Geovani Casarin
**Presidente da Congregação do Instituto de Estudos em Saúde e
Biológicas**